

Parágrafo único. O registro do desenvolvimento da criança será realizado no Caderno de Registro, na Ficha de Avaliação do Processo de Desenvolvimento Infantil e no Parecer Descritivo.

Art. 31 O controle de frequência é uma competência das unidades de ensino infantil, sendo que para a pré-escola será exigido a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas:

I - As unidades de ensino farão o controle de frequência mediante Diário de Classe específico da Educação Infantil, com registros no SIGEAM até 5 (cinco) dias após o término do trimestre;

II - Os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência da criança no estabelecimento de ensino, cabendo à unidade escolar o controle e a comunicação da infrequência à autoridade competente.

Parágrafo único. As crianças da pré-escola que não obtiverem o percentual mínimo de frequência exigida em lei, não terão direito à rematricula automática.

Art. 32 A frequência das crianças beneficiárias dos programas de transferência de renda, será acompanhada e monitorada pela unidade de ensino com a colaboração das famílias, assegurando a permanência no programa.

Art. 33 O planejamento escolar dar-se-á em conformidade com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil aprovada pela Resolução nº 002/CME/2016, a cada trinta dias letivos, com a reserva do dia específico e também um dia após cada trimestre, para a finalização do preenchimento dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. As datas do planejamento e do preenchimento dos instrumentos de avaliação, está devidamente explicitada no Calendário Escolar da Educação Infantil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, na data da publicação desta Resolução, deverão adequar-se às suas disposições.

Art. 35 As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas in loco nas Unidades de Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 36 O prazo máximo para as devidas adequações será de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

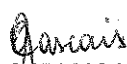
Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 38 Os casos omissos serão estudados e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus que, após análise, se necessário, baixará Resolução complementar.

Art. 39 Fica revogada a Resolução nº 018/CME/2015.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 11 de maio de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

Extrato Nº 006/CME/2017

APROVADO pela Resolução Nº 009/CME/2017, de 08.06.2017

EMENTA

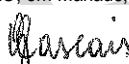
Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (03 anos de idade) e Pré-escola (04 a 05 anos de idade) da **ESCOLINHA MARIA IMACULADA** situada na Avenida Mário Ypiranga, 500 – Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

Art.2º- APROVAR o Regimento Escolar da Escolinha Maria Imaculada.

Art.3º- DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 08 de junho de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

PG / 6069

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS


PORTARIA Nº. 118/2017- GS/SEMMSDH

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, responsável pela Gestão do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 105/2017-SEMMSDH/FMAS, de Concessão de Destaque Orçamentário em favor da Unidade Gestora 140101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicada no DOM Edição nº. 4123 de 12 de maio de 2017.

Manaus, 11 de maio de 2017.


ELIAS EMANUEL RE SOUÇAS DE LIMA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/SEMMSDH

Consulte o DOM pela Internet
 clicando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br

